



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO**  
**MUNICÍPIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2025**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**

**1 . INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; aos art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o seguinte Parecer:

A Controladora Interna do Município de Novo Mundo/MT no exercício de 2025, desenvolveu suas atividades e atribuições na Câmara Municipal apresentando neste Parecer Técnico as constatações e recomendações conforme análise dos atos de gestão do período.

**2 . GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS**

<b>PRESIDENTE DA CÂMARA:</b>	
Nome:	Valéria de Lima Vale
Período:	01/01/2025 à 31/12/2025
Documentos:	CPF: 028.***.***-54
Endereço:	***, Novo Mundo-MT, Cep: 78.528-000
Fone:	(66) 99234-4451
E-mail:	valleria.valle@hotmail.com

<b>CONTADOR – RESPONSÁVEL PELO APLIC – EFETIVA</b>	
Nome:	Rosana Maria Biazotto
Período:	01/01/2025 à 31/12/2025
Documentos:	CPF: 545.***.***-87
Endereço:	***, Novo Mundo-MT, Cep: 78.528-000



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



Fone:	(66) 99208-6612
E-mail:	ro2602@hotmail.com

<b>CONTROLADORA INTERNA – EFETIVA DO PODER EXECUTIVO</b>	
Nome:	Alcielly Vitorino De Carli
Período:	01/01/2025 à 31/12/2025
Documentos:	CPF: 978.***.***-04
Endereço:	****, Novo Mundo-MT, Cep: 78.528-000
Fone:	(66) 99235-9767
E-mail:	controladoria@novomundo.mt.gov.br

<b>DEPTO. FINANCEIRO E DE PATRIMÔNIO – EFETIVA</b>	
Nome:	Kamila Mickelon Dalazen
Período:	01/01/2025 à 31/12/2025
Documentos:	CPF: 025.***.***-06
Endereço:	***, Novo Mundo-MT, Cep: 78.528-000
Fone:	(66) 3539-6224
E-mail:	<a href="mailto:Kamila.dalazen@hotmail.com">Kamila.dalazen@hotmail.com</a>

<b>COORD. COMPRAS/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PORTARIA 09/2025-17/2025</b>	
Nome:	Gleycivani Nunes Da Silva
Período:	18/06/2025 à 31/12/2025
Documentos:	CPF: 024.***.***-75
Endereço:	***, Novo Mundo-MT, Cep: 78.528-000
Fone:	(66) 3539-6224
E-mail:	legislativomundo@hotmail.com



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS – PORTARIA 17/2004	
Nome:	Eliel Kuss
Período:	01/01/2025 à 31/12/2025
Documentos:	CPF: 010.***.***-785
Endereço:	***, Novo Mundo-MT, Cep: 78.528-000
Fone:	(66) 3539-6224
E-mail:	legislativonmundo@hotmail.com

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

#### 3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

##### 3.1.1. Repasses Recebidos:

##### Demonstrativo dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo:

Mês	Valor (R\$)	Data	Situação
Janeiro	250.000,00	14/01/2025	Regular
Fevereiro	250.000,00	17/02/2025	Regular
Março	250.000,00	13/03/2025	Regular
Abril	250.000,00	11/04/2025	Regular
Maio	250.000,00	12/05/2025	Regular
Maio	100.000,00	14/05/2025	Regular
Junho	350.000,00	13/06/2025	Regular
Julho	350.000,00	14/07/2025	Regular
Agosto	350.000,00	06/08/2025	Regular
Setembro	350.000,00	16/09/2025	Regular
Outubro	350.000,00	13/10/2025	Regular
Novembro	350.000,00	13/11/2025	Regular
Dezembro	350.000,00	15/12/2025	Regular
Total	3.800.000,00		



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



- A Receita da Câmara Municipal de Novo Mundo foi fixada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 (Lei n.º 686/2024 de 26/12/2024) em um montante de R\$ 3.000.000,00.
- Através da Lei n.º 695/2025 de 06/15/2025 foi autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 para a Câmara Municipal de Vereadores, no valor de R\$ 800.000,00, totalizando um orçamento de R\$ 3.800.000,00.
- Os repasses à Câmara foram feitos, mensalmente, sempre até o dia 20 de cada mês, observando o artigo 168 da CF/88 e respeitando o valor fixado na LOA/2025.
- A Câmara Municipal faz as movimentações financeiras em conta única pelo Banco Sicredi, Agência 0800 Conta Corrente n.º 550809, justificado pelo fato de ser a única instituição financeira instalada na cidade, como agência bancária.
- Houve uma devolução de Duodécimo no valor de R\$ 124.739,61 em 29/12/2025. Permanecendo em conta o montante de R\$ 536.448,21, sendo R\$ 522.540,57 para cobertura dos restos a pagar, e o restante em conciliação.

### **3.1.2. Gasto Total:**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal (empenhados), incluídos os subsídios dos vereadores foi de R\$ 3.675.260,39, correspondente à **6,74%** da receita base de R\$ 54.516.236,51 (2024), estabelecido no artigo 29-A, I da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional de 7%.

### **3.1.3. Gastos com Folha de Pagamento e Limite Constitucional:**

No exercício de 2025, os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, resultaram no montante de R\$ 2.238.642,57 (empenhados), correspondente a **58,91%** da sua receita de R\$ 3.800.000,00. Assim, respeitando o limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal de 70%, e se apresentando regular.

### **3.1.4. Gastos com Pessoal e Limite Legal da LRF:**

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo no exercício de 2024, totalizaram o montante de R\$ 2.238.642,57 (empenhados), correspondente a **2,75%** da RCL (R\$ 81.437.946,53), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no artigo 20, inc. III, "a" da LRF.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



### 3.1.5. Subsídio dos Vereadores:

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior por meio da Lei n.º 663/2024 de 22/05/2024, para a Legislatura de 2025-2028, nos seguintes valores:

Vereador	R\$ 5.500,00
Presidente	R\$ 6.900,00

O subsídio dos vereadores (R\$ 5.500,00) corresponde a 15,81% e o subsídio do vereador presidente (R\$ 6.900,00) à 19,84% do subsídio do deputado estadual, que foi fixado em R\$ 34.774,64, a partir de 1º de fevereiro de 2025, observando o limite estabelecido no inc. VI, alínea a do artigo 29 da CF (máximo de 20%).

O total dos subsídios pagos aos vereadores e o recolhimento da parte patronal à Previdência Geral totalizaram R\$ 807.274,00 portanto representando **0,99%** da RCL (R\$ 81.437.946,53), e assim observando o limite estabelecido no inc. VII do artigo 29 da CF (máximo de 5%).

### 3.1.6. Sessões extraordinárias:

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, conforme previsto no artigo 57, § 7º, CF, Acórdão n.º 291/2007.

## 3.2. DESPESAS

Demonstrativo das despesas no exercício de 2025:

Empenhadas	Liquidadas	Pagas	A pagar
3.675.260,39	3.444.051,35	3.152.719,82	522.540,57

As despesas empenhadas e não pagas, foram inscritas em Restos a Pagar entre processados e não processados.

### 3.2.1. Demonstrativo das Despesas Orçamentárias (empenhadas):

Tipo de Despesa	Natureza	Valor	%
Vencimentos e Vantagens Fixas	319011	1.770.516,22	48,17%
Obrigações Patronais – INSS	319013	202.648,86	5,51%
Obrigações Patronais – RPPS	319113	174.527,77	4,75%



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



Diárias	339014	156.500,00	4,26%
Material de Consumo	339030	86.867,71	2,36%
Serviços de Consultoria	339035	30.170,00	0,82%
Outros Serviços de Pessoa Física	339036	22.001,33	0,60%
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	339039	429.071,75	11,67%
Locação de Sistemas de Software	339040	56.700,00	1,54%
Indenizações	339093	408.988,75	11,13%
Equipamentos e Material Permanente	449052	337.628,00	9,19%
Total empenhado		3.675.620,39	100,00%

### 3.2.2. Processos de Despesas:

- Foram analisadas as despesas referentes aos meses de janeiro a junho/2025, onde foram observadas as constatações a seguir:

**Constatação 01:** Pagamentos realizados sem comprovação da regularidade fiscal e documental.  
Empenhos: 44/2025, 15/2025, 51/2025, 63/2025

Identificou-se que os processos de pagamentos de parcelas contratuais não constam da devida comprovação da regularidade fiscal das empresas contratadas, por meio de certidões, e sem a apresentação dos relatórios de serviços correspondentes ao período. A administração pública deve assegurar a manutenção das condições de habilitação da contratada e a comprovação da efetiva prestação dos serviços para a regular liquidação.

**Atendimento à Constatação 01:** Nos processos de despesas de pagamentos de parcelas contratuais, foram identificadas as comprovações da regularidade fiscal das empresas, por meio das certidões mínimas necessárias. No entanto restam ausentes dos relatórios circunstanciados das empresas prestadoras de serviços contínuos quanto a comprovação da execução contratual.

Conforme a atividade de número 30 da Matriz de Riscos e Controles do sistema de Contratações Públicas de que trata a Resolução Normativa do TCE/MT n.º 27/2018, deve haver a consulta da regularidade fiscal a cada pagamento:

#### **30 – Atividade: Regularidade fiscal da contratada**

**Objetivo:** Verificação da regularidade fiscal da contratada antes da realização de cada pagamento

#### **Controle Interno Sugerido**

**CT 30.1** - Rotina de consulta pelo fiscal (administrativo) para verificar a manutenção da regularidade fiscal da contratada **antes de cada pagamento** e, caso constatada uma irregularidade, execução dos procedimentos previstos no contrato.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



Já a presença de um relatório circunstanciado emitido pela empresa demonstrando a regularidade da execução contratual, fortalece o processo da liquidação da despesa por meio da presença de documentos que comprovem efetivamente a prestação dos serviços, I (artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964):

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

**Constatação 02:** Pagamento de indenização sem o comprovante da despesa que evidencie que o material foi entregue, regularmente feito por meio de documento fiscal ou recibo atestados. Empenhos: 16/2025, 48/2025

Não observância dos procedimentos necessários para a regularidade da liquidação, conforme os preceitos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 62. (...)

Art. 63. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

**III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.**

**Atendimento à constatação 02:** Foram identificados nos processos de pagamentos de indenizações posteriores, a presença dos comprovantes das despesas por meio de documento hábil, para atendimento da legislação.

▪ **Diárias e Indenizações de viagens**

A Lei n.º 577/2022, que trata das diárias para vereadores e servidores do legislativo, é omissa quanto aos procedimentos de prestação de contas das diárias. No entanto a Súmula 10 do TCE/MT, dispõe sobre os documentos mínimos:

*“(...) relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos e treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador de despesas, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso.”*



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



Consultando os processos de diárias, verificou-se que, quando se trataram de viagens que computaram desde o 1º dia de deslocamento como integral, foram com distância acima de 200 km, portanto regulares. E quanto as prestações de contas da diária, e excetuando o período em trânsito da viagem, foram apresentadas pelos vereadores as declarações de presença nos órgãos localizados nos locais de destino, sendo esses compatíveis aos documentos mínimos de que trata a Súmula 10 do TCE/MT, considerando as funções institucionais.

Já, quando se tratar de indenização, o vereador ou servidor terá que apresentar os documentos comprobatório das despesas, conforme § único do artigo 3º da referida Lei, o que foram observados em todas as despesas dessa natureza analisadas.

O que se observou nas despesas com indenizações, e que merece atenção, foi o fato de despesas semelhantes e nas mesmas datas, apresentarem **valores significativamente diferentes**. Empenhos: 101/2025: R\$ 3.471,26 e 102/2025: R\$ 2.834,22.

### **Verbas Indenizatórias**

**Constatação 03:** Pagamentos de verbas indenizatórias ausentes de assinaturas ou datas nos respectivos relatórios, portando ausente da comprovação da entrega no prazo, e passível da preclusão do direito. Conforme relatório fotográfico externo.

**Atendimento à Constatação 03:** Nos processos de pagamentos das verbas indenizatórias posteriores a data do Parecer Parcial da Controladoria, foram observados o atendimento às recomendações propostas para essa Constatação, e assim, a regularidade destes processos.

A condição para recebimento da verba indenizatória de que trata a lei n.º 576/2022, alterada pela lei n.º 620/2023, é a apresentação de relatório de atividades, e conforme parágrafo único do artigo 2º, este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o último dia útil de cada mês, **sob pena de o Vereador perder o direito de receber a verba indenizatória do respectivo mês.**

### **3.2.3. Folha de Pagamento:**

Foi emitida a Orientação Técnica n.º 06/2024 de 15 de julho de 2024, quanto à observância da regularidade na frequência dos servidores, com recomendação quanto à preferência de implantação de ponto eletrônico, e **contendo a solicitação de cópia ou disponibilização dos livros pontos** de todos os servidores ativos da Câmara municipal de Novo Mundo de janeiro a junho de 2024.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



Considerando o atendimento à recomendação da Orientação Técnica n.º 06/2024 quanto a aquisição do relógio ponto e a contratação do software para acompanhamento da frequência dos servidores do Poder Legislativo, no entanto o não atendimento da solicitação proposta, essa Controladoria emitiu o Ofício n.º 017/2025 de 25/07/2025, reiterando o pedido, atualizando o período para janeiro e junho de 2025, e solicitando resposta formal do Poder Legislativo e Unidade responsável, sobre como estão sendo feitos os registros de frequência pelos servidores, se é em livro físico ou ponto digital, e a disponibilização das respectivas comprovações desses registros.

E em resposta, foram entregues os relatórios de frequência dos servidores apenas do período de janeiro a abril/2025, onde em uma análise prévia foi possível identificar inúmeros casos de ausência de registros das frequências, ou se for o caso, das justificativas cabíveis.

**Constatação 04:** Falhas no controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, e ausência de registros de ponto, ou se for o caso, de justificativas cabíveis.

**Atendimento parcial à Constatação 04:** Houve a publicação da Resolução n.º 035/2025 de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre a instituição do Ponto Eletrônico e Regulamentação do Controle de frequência de Pessoal, no âmbito da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

Assim, essa Controladoria adotará como ponto de controle nos pareceres posteriores, quanto à regularidade do controle e registros das frequências dos servidores.

Ademais, conforme Orientação Técnica n.º 04/2024, apenas são legais e justificáveis as faltas de registros de ponto, pelos motivos dispostos na Lei Complementar n.º 004/2021, e conforme artigo 26 desta Lei, nenhum servidor pode ser dispensado do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento.

### **3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

#### **3.3.1. Responsáveis:**

Agente de Contratação: Gleycivani Nunes Da Silva nomeada através da Portaria n.º 17/2025, de 18 de junho de 2025.

Assessoria Jurídica: Jessica Elen Darsia, inscrita na OAB/MT n.º 32116/O e nomeada através da Portaria n.º 02/2025 de 13 de janeiro de 2025.

#### **3.3.2. Licitações:**

Foi identificado 01 processo licitatório:



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



Modalidade/número	Objeto
Adesão de ARP 001/2025	Aquisição de um veículo tipo caminhonete, modelo cabine dupla para atender as necessidades da Câmara Municipal/MT.

Diante da análise observou-se, por amostragem, o Processo de Adesão n.º 001/2025 (relativa à adesão à ARP n.º 304/2024 (PE/PP n.º 28/2025), para aquisição de caminhonete cabine dupla. Concluiu-se que o procedimento apresenta estrutura formal mínima atendida (abertura de processo administrativo, compatibilidade orçamentária, ETP/TR existentes, pesquisa de preços, anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observância de prazos e limites de quantitativos e formalização contratual dentro da vigência da ata), porém foram identificadas não conformidades relevantes que elevam o risco de apontamentos pelos órgãos de controle, destacando-se:

- (i) ETP com caracterização parcial da demanda, sem explicitar adequadamente quantitativo/valor e com TR e contrato sem definição clara de marca/modelo do veículo (havendo referência apenas no aceite do fornecedor),
- (ii) justificativa de vantajosidade da adesão genérica, sem detalhamento comparativo robusto,
- (iii) ausência de Consulta Consolidada do TCU (art. 160),
- (iv) inexistência de evidência de análise jurídica do processo de origem (art. 53) no âmbito do órgão aderente, e
- (v) falhas de publicidade/transparência, com divulgação incompleta e, principalmente, ausência do inteiro teor do contrato no sítio do órgão e no PNCP (art. 54 e art. 174).

Assim, recomenda-se o aprimoramento dos procedimentos administrativos acima expostos a fim de fortalecer a conformidade à Lei 14.133/2021 e ao Decreto 11.462/2023 e reduzir riscos de responsabilização.

### **3.3.3. Dispensas e Inexigibilidades:**

Temos que a regra para a Administração Pública é licitar, no entanto a dispensa de licitação é procedimento previsto em lei e com o intuito de simplificar e dar celeridade às compras, dentre outros motivos, por razão de valor, no entanto deve ser origem de um processo administrativo, devidamente justificado e atender aos preceitos legais e regulamentares.

#### **▪ Análise dos processos de dispensa**

**Constatação 05:** Dentre os processos de dispensa analisados observou-se que os Termos de autorização da autoridade competente ou os Termos de Ratificação e Homologação, não estão sendo divulgados no site do órgão. Processos: 14/2025, 18/2025, 19/2025.

Art. 72. (...)

VIII - autorização da autoridade competente.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O órgão possui o local de divulgação do documento, e inclusive conta com algumas divulgações: <https://www.novomundo.mt.leg.br/pagina/25/autorizacao-de-contratacao-direta-de-acordocom-a-lei-141332021-art-72-inciso-viii-paragrafo-unico>

**Atendimento à Constatação 05:** Diante da análise dos processos de contratações diretas posteriores à data do Parecer Parcial da Controladoria, foram observadas as publicações das autorizações da autoridade competente no sítio do órgão, atendendo às exigências legais.

Dos processos analisados no 2º semestre chamamos a atenção para a ausência da consulta consolidada do TCU, a qual atesta que a empresa não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública ou não foi declarada inidônea.

**Constatação 06:** Os itens objeto das propostas comerciais do processo de dispensa n.º 14/2025 que dispôs sobre a aquisição de gêneros de alimentação, materiais de limpeza dentre outros, não indicam a marca dos produtos, dificultando a conferência no recebimento dos produtos e o acompanhamento da execução contratual.

A Controladoria adotará como ponto de controle a verificação desse fato nos processos de compras posteriores e registrará as constatações em pareceres futuros.

A Lei 14.133/2021, no artigo 41, estabelece que a Administração pode "excepcionalmente" indicar marcas, mas isso não dispensa o licitante de informar qual produto específico está oferecendo. E isso é necessário, primeiro porque a administração precisa saber exatamente o que está sendo oferecido, verificar se o produto atende às especificações do edital, facilitar a fiscalização e recebimento dos produtos e vincular a empresa ao produto específico proposto, em caso de necessidade de responsabilização.

A comprovação de que o produto ofertado é de qualidade similar ou superior ao licitado se dará pela indicação da marca, conforme meios estabelecidos no artigo 42 da Lei n.º 14.133/2021.

Foi identificada o atendimento da recomendação de correção do cadastro da Empresa Agili Software Brasil Ltda conforme o CNPJ da empresa.

Foi identificada a regulamentação das compras de pronto pagamento, de que tratam o §2º do artigo 95, por meio da Resolução n.º 3/2025 de 17/02/2025.

Os processos analisados, feitos com base nesse fundamento, seguem a regulamentação. Processos: 01/2025, 02/2025, 03/2025 e 4/2025.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



### 3.4. CONTRATOS:

#### 3.4.1. Contratos celebrados em 2025:

Houve a identificação de 09 contratos no período, conforme pesquisa no Portal da Transparência, link a seguir, onde serão analisados para o próximo parecer:

<https://transparencia.agilicloud.com.br/camnovomundo-mt/licitacoes/contrato>

Relação dos Contratos de 2025:

Contrato	Modalidade licitação	Data de início	Data de encerramento	Contratado	Valor
1/2025	Anulado				
2/2025	Anulado				
3/2025	Inexigibilidade 01/2025	05/02/2025	31/12/2025	Rafael Alexandre Ferreira Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 71.500,00
4/2025	Dispensa	14/02/2025	31/12/2025	20.835.916 Avelino Dias Felizardo	R\$ 30.536,00
5/2025	Dispensa	01/03/2025	31/12/2025	J C B Caioni	R\$ 17.400,00
6/2025	Dispensa	01/04/2025	01/04/2025	Leandro Antônio	R\$ 31.500,00
7/2025	Sem inform				
8/2025	Dispensa 14/2025	21/05/2025	31/12/2025	Bom Jesus Supermercado LTDA	R\$ 8.252,65
9/2025	Dispensa 14/2025	21/05/2025	31/12/2025	Dilimas Comercio de Gêneros Alimentícios	R\$ 10.075,73

Fonte: Portal da transparência

Os processos das contratações diretas a que se referem os contratos, foram analisados e se demonstraram em conformidade com as legislações, com exceção da Dispensa de Licitação n.º 14/2025, em que nas propostas origens dos contratos 8 e 9/2025, os produtos não indicaram as marcas, prejudicando inclusive a clareza do objeto, que se trata de cláusula obrigatória.

Lei n.º 14.133/2021

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I

- o objeto e seus elementos característicos;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



**Constatação 07:** Contratos contendo a descrição incompleta do objeto e divergência de informações referentes aos Contratos entre os registros contábeis e o Portal da Transparência.

**07.01. Descrição incompleta do objeto:** Identificação de inconsistência entre a marca indicada no orçamento do processo e a marca adquirida, **sem justificativa**. Citamos “a marca indicada no orçamento”, pois a marca não está indicada na proposta comercial vencedora e posteriormente no contrato como deveria, prejudicando a fiscalização contratual. Processo n.º 14/2025, contrato n.º 8/2025, empresa Supermercado Bom Jesus, NF 17279 (Conforme Relatório de Análise das Dispensas)

Nesse sentido “A administração deve exigir, na entrega do objeto, a estrita correspondência com as condições estabelecidas no termo de referência e nas propostas apresentadas.” (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 1º). E isso somente é possível diante da indicação da marca do produto (objeto) no contrato ou outro instrumento.

**07.02. Divergência de informações relacionadas aos contratos entre os registros contábeis e o Portal da Transparência,** onde no sistema contábil consta contratos registrados até o número 06/2025, e no Portal da Transparência consta contratos registrados até o número 09/2025.

Outro fator importante é a necessidade de regulamentação dos prazos e métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo de que trata o artigo 140 da Lei 14.133/2021:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido: I

- em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Quanto a esse fato, registra-se a atualização da Instrução Normativa n.º 01/2025 referente as atividades de Gestão e Fiscalização dos Contratos, inclusive quanto a proposição de modelos de Relatórios de Fiscalização e de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



### 3.4.2. Termos Aditivos Vigentes:

O único termo aditivo vigente n.º 01/2024, se refere ao n.º 10/2023, com a Empresa Agili Software Brasil Ltda, com o objeto de Contratação de empresa especializada em software de gestão pública e que foi origem do Processo Licitatório Adesão ao PP n.º 01/2023.

### 3.4.3. Fiscalização dos Contratos:

Através da Portaria n.º 17/2024 foi nomeado o servidor comissionado Eliel Kuss para o Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

Foram identificados os Relatórios de Acompanhamento da Fiscalização da maioria dos Contratos, referente ao 1º quadrimestre de 2025, os relatórios constam as ocorrências, avaliação dos serviços, indicação da existência da publicação dos resumos e da situação da regularidade fiscal das empresas.

## 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

### 3.5.1. INSS

Análise dos recolhimentos dos encargos previdenciários referentes ao INSS:

Mês	Patronal	Servidor	Data pagto.	Venc.
Janeiro	12.386,06	6.465,00	20/02	20/fev
Fevereiro	12.036,25	6.896,14	17/03	20/mar
Março	12.612,60	6.331,30	31/03	20/abr
Abril	15.462,32	8.543,18	13/05	20/mai
Maio	15.462,32	8.543,18	20/05	20/jun
Junho	14.163,16	9.842,34	01/07	20/jul
Julho	15.462,32	8.543,18	30/07	20/ago
Agosto	15.462,32	8.543,18	29/08	20/set
Setembro	15.542,12	8.463,38	22/09	20/out
Outubro	15.296,09	8.709,41	20/10	20/nov
Novembro	15.375,89	8.629,61	16/12	20/dez
Dezembro	15.266,32	8.739,18	29/12	20/jan
Total	174.527,77	98.249,08		



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



**3.5.2. RPPS**

Análise dos recolhimentos dos encargos previdenciários referentes ao RPPS:

Mês	Contribuições	Contribuições	Servidor	Total/ Data	Venc.
Janeiro	Patronal	8.660,03	6.769,41		
	Complementar	6.406,78	0,00	20/01	28/fev
Fevereiro	Patronal	10.630,18	8.309,44		
	Complementar	10.232,51	0,00	20/02	30/mar
		1.929,29	0,00		
Março	Patronal	8.593,13	6.717,11		
	Complementar	8.271,67	0,00	20/03	30/abr
Abril	Patronal	9.078,30	7.096,36		
	Complementar	6.716,22	0,00	29/04	30/mai
Maio	Patronal	12.011,95	9.389,53		
	Complementar	8.886,55	0,00	20/05	30/jun
Junho	Patronal	8.843,27	6.912,64		
	Complementar	6.542,34	0,00	20/06	30/jul
Julho	Patronal	8.761,74	6.848,90		
	Complementar	6.482,02	0,00	21/07	30/08
Agosto	Patronal	8.935,01	6.984,35		
	Complementar	6.610,21	0,00	20/08	30/09
Setembro	Patronal	8.935,01	6.984,35		
	Complementar	6.610,21	0,00	22/09	30/10
Outubro	Patronal	8.935,01	6.984,35		
	Complementar	6.610,21	0,00	20/10	30/11
Novembro	Patronal	8.935,01	6.984,35		
	Complementar	6.610,21	0,00	21/11	30/12
Dezembro	Patronal	7.833,49	8.276,86		
	Complementar	10.588,51	0,00	19/12	
		202.648,86	88.257,65		

Observou-se que os encargos previdenciários estão sendo retidos dos servidores e devidamente pagos, assim como observadas as alíquotas patronais e os prazos.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



### 3.6. RESTOS A PAGAR

O valor empenhado e não pago no exercício de 2025, foi inscrito em restos a pagar, divididos em processados e não processados:

Exercício	Processados	Não Processados	Total
2025	291.331,53	231.209,04	552.540,57

### 3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os bens adquiridos em 2025, foram registrados no patrimônio do órgão e totalizaram o valor de R\$ 337.628,00. Incluindo a aquisição de um veículo camionete Toyota Hilux SRV no valor de R\$ 290.890,00.

#### 3.7.1. Frota:

A Câmara possui 02 veículos de utilização própria, e estão com licenciamento anual regular:

- 01 Veículo Camionete GM S10 LTZ Cor Prata, Ano 2014/2014, placa QBG 8418 Renavan 01275197709.
- 01 Veículo Toyota Hilux CD DSL 4X4 SRV AT Cor Cinza Granito, Ano 2025/2026, Renavan 233771

Considerando que foram identificadas despesas com abastecimentos e com manutenção do veículo do órgão no período, **recomendamos que haja os controles individualizados dessas despesas**, e que o veículo mantenha diário de bordo para registros dessas informações e quanto a utilização. Notou-se também que a identificação do veículo mais antigo está apagada, assim **recomendamos a substituição dos adesivos contendo o nome do órgão e a expressão "uso exclusivo em serviço"**, se for continuar em uso, caso contrário, recomendamos a adoção de providências para a realização de Leilão para o veículo. E quanto ao veículo adquirido recentemente, recomendamos a utilização da devida identificação visual própria do órgão.

### 3.8. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não foram identificadas despesas com Obras e Instalações no período.

### 3.9. PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Documento/Informação	Responsável (nome, RG, CPF, telefone, email)	Cargo	Período
Informes mensais do APLIC e Geo-Obras	Rosana M. B. CPF ***** Tel: (66) 3539-6004 e-mail: ro2602@hotmail.com	Contadora	01/01 a 31/12/2025



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



**3.9.1. APLIC:**

As prestações de contas exigidas por meio do sistema Aplic estão devidamente atualizadas até a competência de dezembro/2025, conforme envio registrados no Portal de Serviços do TCE/MT, com exceção da carga de Contratos e Convênios referente ao mês de novembro/2025.

**3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**3.10.1. Legislação do Sistema de Controle Interno Municipal:**

3.10.1.2. A Unidade de Controle Interno do Município de Novo Mundo/MT está sob a responsabilidade de Alcielly Vitorino De Carli, aprovada no Concurso Público nº 01/2007 e nomeada através do Decreto nº 084/2008, de 02 de janeiro de 2008 para o cargo de Analista de Controle Interno, alterado pela Lei Complementar n.º 055/2016 de 19/05/2016 para a nomenclatura de Controlador Interno.

3.10.1.3. A Unidade de Controle Interno do Município de Novo Mundo, instituída pela Lei n.º 253/2007, teve alteração em sua estrutura por meio da Reforma Administrativa de 2019, Lei complementar n.º 069/2019, passando a ter o nome de Controladoria Geral do Município.

3.10.1.4. O Poder Legislativo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Municipal submeter-se-ão à normas de padronização de procedimentos disciplinadas pela Controladoria Geral do Município. (artigo 33 da LC 069/2019)

O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Controladoria Geral do Município, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo, e o respectivo controlador interno do Município poderá ser responsável pelas atividades de Controle Interno do Poder Legislativo, mediante nomeação em caráter de comissão pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício da responsabilidade pela Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, observados os critérios da Legislação específica, até que o órgão realize o provimento do cargo do titular de sua Unidade de Controle Interno própria através de Concurso Público. (§ 1º do artigo 33 da LC 069/2019)

3.10.1.5. O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que se refere o Art. 5º da Resolução nº 01/2007 do TCE/MT foi concluído dentro dos prazos dispostos em seus incisos I e II.

**3.10.2. PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025:**

Conforme artigo 1º da Portaria n.º 01/CGM/2024 de 20/12/2024, publicada no Jornal dos municípios em 23/12/2024, o PAAI/2025 - Plano Anual de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município do Município de Novo Mundo/MT para o exercício financeiro de 2025, consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais,



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, abrangendo a Prefeitura, a Câmara e a Previdência Municipal de Novo Mundo/MT.

Atividades previstas para o Poder Legislativo Municipal:

Regras Específicas – Poder Legislativo Municipal

Receitas e Despesas

Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

Contratos

Encargos Previdenciários

Restos a Pagar

Patrimônio

Obras e Serviços de Engenharia

Gestão de Recursos Humanos

Prestação de Contas

Determinações e Recomendações do TCE/MT

Escopo: semestral

Período: janeiro e dezembro/2025

#### **4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT**

##### **4.1. Contas Anuais:**

As Contas Anuais de Gestão do exercício de 2015 da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT conforme decisão do TCE-MT está em sobrestamento e dos exercícios de 2016 até o exercício atual, não constam informações no sistema.

Houve o registro do Processo das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024 da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT por meio do protocolo n.º 1961012/2025, também houve a visita in loco pela equipe do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, assim aguardamos seu trâmite e posterior julgamento, para eventuais necessidades de providências.

#### **5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT**

##### **5.1. Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Resolução Normativa TCE/MT 03/2012.**

De acordo com informações do Setor de Contabilidade o cronograma referente a Resolução Normativa TCE-MT 03/2012 foi cumprido integralmente.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



## 5.2. Lei de Acesso à Informação - Resolução Normativa TCE/MT 12/2012

De acordo com informações do Setor de Contabilidade o cronograma referente a Resolução Normativa TCE-MT 12/2012 foi cumprido integralmente, nos seguintes termos:

- a) Lei n.º 346/2013 de 21 de maio de 2013 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei n.º 12.527/2011 no âmbito do Município de Novo Mundo-MT.
- b) Instrução Normativa SIC n.º 01/2013 de 02 de dezembro de 2013 que regulamenta os procedimentos de serviços de recebimento, cadastro, controle, encaminhamento e respostas das demandas da sociedade submetidas à Ouvidoria do Município de Novo Mundo-MT no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e do Fundo Municipal de Previdência Social – Previ-Mundo.
- c) Resolução n.º 029/2014 de 08 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.
- d) Portaria nº 008/2014 de 11/06/2014 onde foi designado a servidora efetiva Rosana M. B. através da como responsável pela Ouvidoria do Poder Legislativo.
- e) Decreto n.º 33/2019 de 13/06/2019 que Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos; institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito da Cidade de Novo Mundo/MT.

## 5.3. Portal da Transparência:

O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Novo Mundo está disponível através do endereço <https://www.novomundo.mt.leg.br> e link Portal Transparência “Acesse aqui” foi acessado em 26/01/2024 às 09:00 hs.

**Constatação 08:** Conforme resultado do Levantamento Nacional de Transparência Pública 2025, promovido pelo TCE/MT, a Câmara Municipal de Novo Mundo não atendeu a 100% do índice de transparência conforme Levantamento Nacional de Pública 2025, promovido pelo TCE/MT. Apresentou o índice intermediário de Transparência de 70,73%, e ainda teve uma redução desse índice em relação ao ano anterior:

Ano	Índice	Essenciais	Classificação
2024	72,07%	90,48%	Intermediário
2025	70,73%	85,71%	Intermediário



#### **5.4. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**

Com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº. 13.709/2018) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, diversos Municípios de Mato Grosso já foram alertados pelo TCE/MT sobre a necessidade de elaborar Plano de Ação de Proteção de Dados.

O prazo para regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados foi o exercício de 2021, assim temos que a partir de 1º de agosto de 2021, qualquer órgão pode sofrer aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 52, 53 e 54.

A Controladora Interna emitiu e encaminhou aos Chefes dos órgãos Públicos, a Orientação Técnica n.º 001/CGM/2022, no sentido de orientar a obrigatoriedade a Regulamentação da Lei do âmbito do Município, e a necessidade da designação de um encarregado para a proteção dos dados pessoais.

**Constatação 09:** Verificou-se que o órgão não elaborou o Plano de Ação para Proteção de Dados Pessoais, nem realizou a designação formal do encarregado (DPO), conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ademais, constatou-se a publicação de portarias de nomeação de servidores contendo dados sensíveis, como números de registros de documentos pessoais, o que configura possível exposição indevida de informações protegidas pela LGPD.

#### **5.5. Ouvidoria.**

Recomendação Técnica da CGM de Novo Mundo/MT n.º 02/2022 de 13/01/2022, para que seja observada a Nota Técnica nº 002/2021 do TCE/MT, referente **a implantação da Lei nº 13.460/2017**, bem como sua normatização no âmbito dos Poderes Executivo Municipal, em prazo não superior a 180 dias, disciplinando:

- I – as atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria ou Unidade responsável pelo recebimento de manifestações, incluindo a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão nos termos do inciso II do caput do art. 14 e art. 15;
- II – a publicação de quadro geral dos serviços públicos prestados, com periodicidade/atualização mínima anual, especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados;
- III – a publicação da Carta de Serviços ao Usuário, contendo, no mínimo, as seguintes informações: serviços oferecidos; requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para o processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; forma de prestação do serviço;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço (art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 13.460/2017).

A “Carta de Serviços ao Usuário” deverá detalhar, ainda, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento nos moldes do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017, sendo necessária atualização periódica e permanente divulgação em sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/2017);

IV- a avaliação continuada dos serviços prestados, mediante a instituição de pesquisa de satisfação a ser realizada, no mínimo, anualmente (art. 23, caput e § 1º), devendo o resultado da avaliação ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, nos termos do art. 23, § 2º.

**Constatação 10:** Não foi identificado caixinha com identificação da ouvidoria para recebimento de sugestões, reclamações, denúncias, etc, não houve a disponibilização do relatório de gestão da ouvidoria no sitio oficial do órgão e em conformidade com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 13.460/2017 e não houve a divulgação da legislação do órgão sobre a implantação e a regulamentação da ouvidoria.

**Atendimento Parcial à Constatação 10:** Foi identificada a confecção e presença da caixinha com identificação da ouvidoria para recebimento de manifestações, bem como a elaboração do relatório de gestão da ouvidoria. No entanto não foi identificado no site da ouvidoria a divulgação do relatório de gestão da ouvidoria e da norma regulamentadora da ouvidoria do órgão.

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

- I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
- II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do **caput** do art. 14 deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes; e
- IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

- I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e
- II - disponibilizado integralmente na internet.



## **6. DO RESUMO DAS CONSTATAÇÕES:**

**Constatação 01:** Atendida.

**Atendimento à Constatação 01:** Nos processos de despesas de pagamentos de parcelas contratuais, foram identificadas as comprovações da regularidade fiscal das empresas, por meio das certidões mínimas necessárias. **No entanto restam ausentes dos relatórios circunstanciados das empresas prestadoras de serviços contínuos quanto a comprovação da execução contratual.**

**Constatação 02:** Atendida.

**Atendimento à constatação 02:** Foram identificados nos processos de pagamentos de indenizações posteriores, a presença dos comprovantes das despesas por meio de documento hábil, para atendimento da legislação.

**Constatação 03:** Atendida.

**Atendimento à Constatação 03:** Nos processos de pagamentos das verbas indenizatórias posteriores a data do Parecer Parcial da Controladoria, foram observados o atendimento às recomendações propostas para essa Constatação, e assim, a regularidade destes processos.

**Constatação 04:** Falhas no controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, e ausência de registros de ponto, ou se for o caso, de justificativas cabíveis.

**Atendimento parcial à Constatação 04:** Houve a publicação da Resolução n.º 035/2025 de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre a instituição do Ponto Eletrônico e Regulamentação do Controle de frequência de Pessoal, no âmbito da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT. Assim, essa Controladoria adotará como ponto de controle nos pareceres posteriores, quanto à regularidade do controle e registros das frequências dos servidores.

**Constatação 05:** Atendida.

**Atendimento à Constatação 05:** Diante da análise dos processos de contratações diretas posteriores à data do Parecer Parcial da Controladoria, foram observadas as publicações das autorizações da autoridade competente no sítio do órgão, atendendo às exigências legais. Portanto, ocorreu que, nos processos analisados no 2º semestre **observou-se a ausência da consulta consolidada do TCU**, a qual atesta que a empresa não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública ou não foi declarada inidônea.

**Constatação 06:** Os itens objeto das propostas comerciais do processo de dispensa n.º 14/2025 que dispôs sobre a aquisição de gêneros de alimentação, materiais de limpeza dentre outros, não



indicam a marca dos produtos, dificultando a conferência no recebimento dos produtos e o acompanhamento da execução contratual.

**Constatação 07:** Contratos contendo a descrição incompleta do objeto e divergência de informações referentes aos Contratos entre os registros contábeis e o Portal da Transparência.

**Constatação 08:** Conforme resultado do Levantamento Nacional de Transparência Pública 2025, promovido pelo TCE/MT, a Câmara Municipal de Novo Mundo não atendeu a 100% do índice de transparência conforme Levantamento Nacional de Pública 2025, promovido pelo TCE/MT. Apresentou o índice intermediário de Transparência de 70,73%, e ainda teve uma redução desse índice em relação ao ano anterior.

**Constatação 09:** Verificou-se que o órgão não elaborou o Plano de Ação para Proteção de Dados Pessoais, nem realizou a designação formal do encarregado (DPO), conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ademais, constatou-se a publicação de portarias de nomeação de servidores contendo dados sensíveis, como números de registros de documentos pessoais, o que configura possível exposição indevida de informações protegidas pela LGPD.

**Constatação 10:** Não foi identificada caixinha com identificação da ouvidoria para recebimento de sugestões, reclamações, denúncias, etc, não houve a disponibilização do relatório de gestão da ouvidoria no sitio oficial do órgão e em conformidade com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 13.460/2017 e não houve a divulgação da legislação do órgão sobre a implantação e a regulamentação da ouvidoria.

**Atendimento Parcial à Constatação 10:** Foi identificada a confecção e presença da caixinha com identificação da ouvidoria para recebimento de manifestações, bem como a elaboração do relatório de gestão da ouvidoria. No entanto **não foi identificado no site da ouvidoria a divulgação do relatório de gestão da ouvidoria** e da norma regulamentadora da ouvidoria do órgão.

## **7. DAS RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendação 01:** Atendida, com recomendações de que sejam anexados aos processos os relatórios circunstanciados das empresas prestadoras de serviços contínuos quanto a comprovação da execução contratual.

**Recomendação 02:** Atendida

**Recomendação 03:** Atendida



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
**CNPJ: 01.614.517/0001-33**  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



**Recomendação 04:** Garantir que os registros de frequência dos servidores por meio do Ponto Eletrônico implantado reflitam a realidade dos fatos e adotar as devidas providências em caso de não atendimento às legislações.

**Recomendação 05:** Atendida, com recomendações de haja a comprovação da **consulta consolidada do TCU**, a fim de garantir que a empresa não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública ou não foi declarada inidônea.

**Recomendação 06:** Que, nos próximos processos de contratação, seja exigida a indicação da marca dos produtos nas propostas comerciais apresentadas. Isso assegura que o produto cotado e contratado seja efetivamente o entregue, garantindo a qualidade esperada e facilitando o controle e a fiscalização contratual.

**Recomendação 07:** Que os contratos firmados passem a conter a cláusula com a descrição completa do objeto, de forma expressa, conforme proposta vencedora, para garantir maior transparência e permitir a rastreabilidade das obrigações contratuais. Orienta-se que, no momento do recebimento dos produtos, seja realizada conferência com base na marca indicada na proposta ou no termo contratual, sendo vedado o recebimento de marcas distintas sem prévia comprovação de que a marca substituta é de qualidade igual ou superior e da autorização formal da Administração. Recomendamos ainda que seja adotado rotinas quanto às informações das celebrações dos contratos entre o sistema de compras, em que as informações são divulgadas na transparência, e o sistema de contabilidade, para registro contábil nas notas de empenho.

**Recomendação 08:** Buscar o atendimento de 100% do índice de transparência, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública 2025 do TCE/MT e principalmente atender integralmente os itens essenciais demonstrados nesse programa.

**Recomendação 09:** Providenciar a elaboração do Plano de Ação de Proteção de Dados, a designação do encarregado (DPO) e a adoção de medidas que evitem a divulgação indevida de informações protegidas pela LGPD.

**Recomendação 10:** Promover a publicação do relatório de gestão da ouvidoria no portal da transparência e a divulgação da legislação do órgão sobre a implantação e a regulamentação da ouvidoria.

**Recomendação 11:** Assegurar os controles individualizados das despesas com abastecimentos do veículo, manter diário de bordo para registros dessas informações e quanto a utilização. Recomendamos ainda a substituição dos adesivos contendo o nome e brasão do órgão e a expressão “uso exclusivo em serviço”, no veículo S10, que se encontram aparentemente apagados, caso o veículo for permanecer em uso, bem como a aplicação dessa identificação visual no veículo adquirido no exercício.

**Recomendação 12:** Atendida.



## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que, no exercício de 2025, a Controladoria Geral do Município realizou análises por amostragem dos atos de gestão da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, registrando constatações e recomendações voltadas ao aprimoramento de rotinas e controles, especialmente em pontos como formalização e comprovação da execução contratual, transparência, ouvidoria, LGPD e controles patrimoniais e da frota, orientando o gestor a avaliar e adotar providências junto às unidades responsáveis e a formalizar manifestação a esta Controladoria quanto ao atendimento das recomendações propostas.

## **9. DO PARECER**

9.1. Diante ao exposto esta CGM opina pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2025 da Câmara Municipal do Município de Novo Mundo-MT.

É o parecer da CGM de Novo Mundo-MT.

Que segue para o conhecimento do Chefe do Poder Legislativo, e, posterior para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Sistema Aplic, e dado transparência. Orientando-o a formalizar manifestação a essa Controladoria e apreciar junto às Unidades responsáveis, quanto às recomendações propostas.

Novo Mundo/MT, 06/03/2026.

**Ma. ALCIELLY VITORINO DE CARLI**  
**Controladora Interna do Município**  
*Mat. n.º 2060*